



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0007653-40.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AUTOR: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO TOCANTINS - ASPMET

RÉU: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TEMPO INDETERMINADO. ALTERAÇÕES TRADIZADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2020 DE COLINAS DO TOCANTINS. MEDIDA EMERGENCIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO.

1- De acordo com o regime vigente no Município de Colinas do Tocantins, não há qualquer restrição temporal ao afastamento dos servidores públicos municipais por motivos de interesse particular, e, independentemente do tempo de duração da licença, em tal hipótese, não há perda do vínculo com a Administração Pública Municipal.

2- Não se mostra razoável, tampouco, compatível com os princípios de eficiência e interesse público, permitir que um servidor tenha direito a licenças por períodos indeterminados para tratar de interesses pessoais, violando, inclusive, o princípio da continuidade do serviço público e da obrigatoriedade do concurso público previsto no artigo 9º, inciso I e II da Constituição Estadual, pois será necessária a contratação de servidores comissionados ou temporários para exercer estas funções, desprestigiando a regra constitucional do concurso público.

3- A adoção de critérios indeterminados e indiscriminados, para o gozo de tal licença, compromete a transparência e eficácia na gestão, bem como, o interesse público prioritário.

4- A norma municipal questionada efetivamente viola o art. 9º, caput, e incisos I e II, da Constituição do Estado do Tocantins, bem com o artigo 37, caput, e inciso I, da Constituição Federal, não respeitando os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, por não observar o limite temporal máximo de afastamento dos servidores públicos, por razões de interesse privado (licença).

5- O *periculum in mora* decorre da necessidade de se evitar a concessão novas licenças por tempo indeterminado, que podem impactar negativamente o serviço público no Município de Colinas do Tocantins, antes do julgamento definitivo da presente ação, o que afetaria diretamente o respectivo objeto.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES

6- Medida cautelar concedida para suspender a eficácia das alterações realizadas pela Lei Municipal nº 1.757, de 21 de dezembro de 2020, do Município de Colinas do Tocantins.

ACÓRDÃO

A o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conceder a medida cautelar pleiteada, para suspender, até a o julgamento final desta ação, a eficácia das alterações realizadas pela Lei Municipal nº 1.757, de 21 de dezembro de 2020, do Município de Colinas do Tocantins, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 19 de setembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1143986v16** e do código CRC **5bb4a929**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO
Data e Hora: 30/9/2024, às 17:37:28

0007653-40.2024.8.27.2700

1143986.V16